**TERMO DE REFERÊNCIA**

# **OBJETO**

* 1. O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de psicologia e serviço social, com disponibilização de 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social para atuar no Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais (GGSPAS), conforme disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos Anexos, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 e legislação complementar.

# **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA**

* 1. O objetivo da contratação é permitir o monitoramento das condições de saúde mental do público interno, atuar na prevenção de doenças e permitir adequado acompanhamento a magistrados e servidores em suas diversas necessidades durante a vida laboral. A presença do psicólogo e do assistente social permitirá que o GGSPAS faça o monitoramento e a orientação dos gestores das unidades organizacionais no que tange à saúde e qualidade de vida das pessoas, bem como o apoio psicossocial necessário, tanto para enfrentamento do processo de retomada e para adaptação às novas condições de trabalho presencial, como para acompanhamento permanente, uma vez que o número de dias de afastamento por motivo de doença com diagnóstico relacionado à saúde mental apresenta-se entre as maiores causas de afastamentos, com se verifica nos relatórios apresentados ao Comitê de Saúde deste Tribunal e também ao Comitê Nacional de Saúde.
  2. Justifica-se a necessidade de especialização em Psicologia Organizacional e do Trabalho ou Psicologia da Saúde do Trabalhador em função de tal especialidade proporcionar o conhecimento correto para atuação na saúde das pessoas no contexto das organizações, conforme proposto no alinhamento estratégico da contratação. Neste sentido, a atuação tem como foco a qualidade de vida e o bem-estar das relações interpessoais, entendendo os conflitos diários que ocorrem no Tribunal, os conteúdos importantes das relações de trabalho e como estabelecer contatos para atingir um nível satisfatório, além de possíveis intervenções nas relações interpessoais e dentro da organização. Ressalta-se a complexidade das tarefas e programas a serem desenvolvidos, somando-se ao fato de que é deveras expressivo o quantitativo dos afastamentos relacionados a problemas mentais, como anteriormente relatado.
  3. Justifica-se a experiência mínima de 03 (três) anos de atuação como psicólogo, pois, para exercer a Psicologia Organizacional e do Trabalho, os profissionais carecem de aprimoramento técnico e científico, além de experiência prática para desempenho qualitativo das atribuições profissionais, visando o atendimento individual dos magistrados e servidores deste Tribunal, além de desenvolver ações e programas como qualidade de vida e saúde ocupacional. Importa reforçar que as especializações solicitadas para a presente contratação são realizadas após a conclusão da graduação, de modo que a experiência exigida está associada à capacitação profissional, além de agregar experiências organizacionais ao profissional em comento, o que é fundamental para o desempenho das atividades nesta corte, produzindo os resultados esperados.
  4. A Resolução CNJ 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário aponta a necessidade da abordagem física, psicológica e social, além de incluir em seu § 1º do artigo 7º o profissional de psicologia na composição da equipe multiprofissional para atuação nos tribunais.
  5. A Resolução CNJ 343/2020 institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.
  6. No contexto acima exposto, o profissional de assistência social será o responsável pela orientação das pessoas em suas necessidades individuais, familiares e da comunidade no que tange aos direitos e deveres, promovendo o apoio institucional necessário, sobretudo em momentos delicados como doenças, licenças, eventos traumáticos, etc. Além disso, pode planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas, bem como participar da equipe multidisciplinar para acompanhamento dos magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição.
  7. Assim, ambos os profissionais atuarão nos programas de saúde e qualidade de vida do Tribunal Regional do Trabalho, conforme Plano de Gestão aprovado pela Resolução Administrativa 151/2020, que estabelece, dentre os eixos de atuação, a ação tática Saúde Física e Mental, do eixo Pessoas, que tem como objetivo garantir a execução de ações efetivas voltadas à saúde física e mental dos magistrados e servidores. Visa-se, pois, à melhoria contínua dos ambientes laborais, o que requer investimentos constantes nas pessoas, ativo mais valioso deste Egrégio, para que elas possam garantir uma prestação jurisdicional com qualidade, em conformidade com as metas estabelecidas pelos conselhos superiores.
  8. Dessa forma, sugere-se a contratação de empresa que forneça serviço continuado e terceirizado de um profissional graduado em Psicologia, com especialização em Psicologia Organizacional e do Trabalho, e de um profissional graduado em Serviço Social, para poder atuar nas referidas áreas.

# **DA LICITAÇÃO**

* 1. A presente contratação será efetuada por meio de licitação, sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, e observará os preceitos gerais de Direito Público, e em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, combinada com o Decreto nº 10.204/2019, e subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e será, ainda, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.
  2. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.
  3. As empresas participantes do certame comprometem-se a manter condutas compatíveis com os princípios da moralidade e da probidade administrativa, em especial face ao disposto no art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013, que dispõe constituir atos lesivos à Administração Pública:
     1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
     2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
     3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
     4. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
     5. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
     6. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
     7. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

# **DA VISTORIA**

* 1. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constante deste Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.
  2. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de verificar as condições e o grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário com o servidor José Carlos de Souza Melo, Chefe do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais, pelos telefones (67) 3316-1806/1838.
  3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Do mesmo modo, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
     1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
     2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

# **DA CONTRATAÇÃO**

* 1. A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.
  2. Em atenção ao disposto no item 5.2.1, alínea “g” do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução CSJT nº 103, de 25.05.2012, a licitante vencedora deverá apresentar, como condição para efetivação da contratação, declaração de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, e de que ela (licitante) ou seus dirigentes não terem sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105 (vide modelo: “Declaração da Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho).

# **DA VIGÊNCIA**

* 1. A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a critério do Contratante e observado o interesse público, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
  2. A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.
  3. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:
     1. Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
  4. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita à aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
  5. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE enviará ofício ao banco conveniado para abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) em nome da CONTRATADA que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada, inclusive do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta, cuja movimentação estará vinculada à sua autorização deste.
  6. Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:
     1. Na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
     2. Na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.
  7. Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
  8. É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.
  9. É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.
     1. A regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciária mensais eferentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.
  10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

# **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. A execução dos serviços terá início em até 7 (sete) dias consecutivos após o recebimento da ordem de serviço que será expedida pelo Fiscal do contrato.
  2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

# **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços serão prestados no Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na sede do CONTRATANTE na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

# **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

* 1. Os serviços serão prestados de acordo com os turnos e postos abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Local** | **Serviço** | **Tipo** | **Turno** | **Dias da Semana** | **Quantidade de postos** | **Quantidade de empregados** |
| Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais | Psicologia (Psicólogo) | 30h | Diurno | 2ª a 6ª feira | 01 | 01 |
| Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais | Serviço Social (Assistente Social) | 30h | Diurno | 2ª a 6ª feira | 01 | 01 |
| **Total de Postos** | | | | | **02** | **02** |

* 1. Os profissionais desempenharão as atribuições descritas abaixo, além de outras demandas específicas das respectivas áreas, e conforme a necessidade da unidade:

|  |  |
| --- | --- |
| **PSICÓLOGO - demanda estimativa semanal** | |
| Participação do Programa de Saúde e Qualidade de Vida | 4 h |
| Composição de equipe multiprofissional e acompanhamento dos magistrados e servidores com deficiência ou doença crônica e respectivos familiares e em licença para tratamento de saúde | 2 h |
| Planejamento e execução do Programa Contínuo de Preparação da Aposentadoria | 1h |
| Atendimentos de acolhida aos magistrados e servidores, individualmente ou em grupo, conforme as necessidades identificadas | 6h |
| Pareceres técnicos na área de psicologia para subsidiar decisões de perícias singulares ou por junta médica oficial | 2h |
| Apoio às atividades organizadas na instituição nas políticas de acessibilidade, de assédio moral | 4h |
| Ambiente para descompressão e rapport | 1h |
| Atuação em resolução conflitos nas unidades de lotação | 2h |
| Prevenção de riscos psicossociais e acompanhamento psicológico | 2h |
| Programa de Saúde Mental | 4h |
| Paternidade responsável e Mãe Nutriz | 1h |
| Acompanhamento ativo do teletrabalho (entrevista inicial e acompanhamento regular) | 1h |
| **TOTAL** | **30h** |
|  | |
| **ASSISTENTE SOCIAL - demanda estimativa semanal** |  |
| Planejamento e execução do Programa Contínuo de Preparação da Aposentadoria | 4h |
| Atendimentos aos magistrados e servidores e respectivos familiares com necessidade com o plano de saúde (autorizações, identificação de especialistas, identificação de procedimentos, identificação de clínicas e hospitais) | 6h |
| Pareceres técnicos na área de assistência social para subsidiar decisões de perícias singulares, por junta médica oficial e gradação de deficiência. | 2h |
| Apoio às atividades organizadas na instituição nas políticas de acessibilidade, de assédio moral e de saúde mental | 4h |
| Participação do Programa de Saúde Qualidade de Vida | 4 h |
| Composição de equipe multiprofissional e acompanhamento dos magistrados e servidores com deficiência ou doença crônica e respectivos familiares e em licença para tratamento de saúde | 4 h |
| Paternidade responsável e Mãe Nutriz | 2h |
| Apoio aos magistrados e servidores em internação hospitalar ou familiar em internação hospitalar | 4h |
| **TOTAL** | **30h** |

* 1. A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pela Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 26 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação dos vários setores deste Tribunal e não da ação direta dos empregados terceirizados.

# **DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

* 1. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento do Tribunal, respeitadas as normas trabalhistas e a jornada contratada.
  2. Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.
  3. Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber:
     1. na quarta e quinta-feira da Semana Santa;
     2. na segunda e terça-feira de Carnaval;
     3. nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.
  4. Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos no subitem anterior, o CONTRATANTE não pagará valores adicionais pelas horas ou dias de serviços realizados, uma vez que esses dias e horas foram considerados no cálculo do valor final da proposta da empresa CONTRATADA.
  5. Considerando que não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias do empregado posto à disposição do contrato, sugere-se que a concessão destas férias ocorra no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro (trinta dias), de modo a abarcar o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).
  6. Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, devendo haver compensação de jornada em datas posteriores.
  7. Não haverá pagamento de horas extras, apenas compensação de jornada.

# **DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA**

* 1. A frequência dos empregados será controlada pelo(a) supervisor(a), que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
  2. As ausências dos empregados nos postos de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

# **DAS SUBSTITUIÇÕES**

* 1. Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.
  2. O substituto indicado pela CONTRATADA deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste Termo de Referência, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.
  3. Solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.
  4. A simples substituição de empregado não isenta a CONTRATADA de eventuais penalidades cabíveis ou de reparar eventual dano causado ao CONTRATANTE pela ausência verificada.

# **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

* 1. **Do Psicólogo:**
     1. Prestar assistência clínica psicológica de aconselhamento e apoio, bem como orientação funcional e profissional, de forma individual ou em grupo;
     2. Promover diagnósticos e orientações organizacionais;
     3. Executar atividades relacionadas com processos de desenvolvimento individual e de equipes, de aprendizagem e de outros aspectos do comportamento humano;
     4. Elaborar pareceres técnicos, laudos e relatórios psicológicos;
     5. Executar atividades relacionadas com o planejamento operacional, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação na área de Psicologia;
     6. Coordenar e supervisionar ações que visem à formação de políticas de gestão de pessoas, de benefícios sociais e de desenvolvimento organizacional, bem como à adequação funcional, orientação profissional, elaboração de diagnósticos, intervenções organizacionais e acompanhamento psicológico a Magistrados e servidores;
     7. Elaborar perfis psicológicos e profissionais;
     8. Elaborar e realizar avaliação psicológica, fornecendo subsídios à admissão e ao desligamento, bem como à perícia e à assistência médicas e, se for o caso, encaminhar para tratamento de saúde mental;
     9. Aplicar, corrigir e interpretar testes psicológicos;
     10. Desenvolver ações, em conjunto com outras áreas, para a promoção de saúde, o bem estar de servidores e a prevenção de doenças;
     11. Atuar em equipe multidisciplinar e assessorar as unidades e suas equipes no estudo, acompanhamento e intervenção em situações de relações interpessoais conflituosas no trabalho, bem como em situações de inadaptação e de readaptação;
     12. Elaborar, implantar, acompanhar, avaliar e atualizar a sistemática de gestão de desempenho de servidores;
     13. Elaborar, propor, realizar e diagnosticar ações de capacitação de servidores e gestores em temas pertinentes ao desenvolvimento profissional e institucional.
     14. Atuar como supervisor de Estágio Supervisionado Obrigatório de Psicologia, decorrente de convênios com faculdades.
     15. Realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares.
     16. Realizar outras atividades pertinentes à área de Psicologia.
  2. **Do Assistente Social:**
     1. Elaborar estudos, projetos e pesquisas de âmbito social e de cunho socioeducativo;
     2. Atuar em ações que envolvam a recuperação, a readaptação ou a orientação a servidores;
     3. Promover ações com vistas à redução de fatores que interfiram no tratamento da saúde;
     4. Efetuar contatos com a rede hospitalar para fins de atendimento especializado;
     5. Prestar assessoramento técnico pertinente à sua área de atuação; efetuar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares;
     6. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar projetos pertinentes à área de atuação;
     7. Redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.
     8. Planejar, propor, elaborar, coordenar e executar políticas, programas e projetos na área de Serviço Social;
     9. Prestar atendimento e acompanhamento social aos magistrados, aos servidores, ativos e inativos, aos seus dependentes e aos pensionistas nas situações profissionais, pessoais e familiares;
     10. Desenvolver estudos e pesquisas referentes às necessidades sociais e aos problemas quanto à realidade do Tribunal, em especial, aqueles que interferem nas relações do servidor com o trabalho e apresentar propostas de soluções;
     11. Desenvolver ações, em conjunto com outras áreas, para a promoção de saúde, o bem estar de servidores e a prevenção de doenças;
     12. Prestar apoio e orientação, em sua área de atuação, às diversas unidades do Tribunal;
     13. Assessorar as unidades e suas equipes nos problemas relativos às relações de trabalho;
     14. Atuar em equipe multidisciplinar no estudo, acompanhamento e intervenção em situações de relações interpessoais conflituosas no trabalho, de inadaptação e de readaptação;
     15. Prestar acompanhamento social aos servidores em licença para tratamento de saúde, em especial nas situações que exijam envolvimento da família e da chefia no tratamento e na reintegração ao trabalho;
     16. Prestar apoio e orientação aos familiares dos magistrados e servidores falecidos;
     17. Realizar estudo socioeconômico com servidores e dependentes para fins de benefícios e serviços sociais;
     18. Desenvolver estudos, programas e ações voltadas para os magistrados e servidores;
     19. Contribuir para o planejamento do espaço social e para a garantia dos direitos de acessibilidade das pessoas com deficiência nas dependências do Tribunal e participar da equipe multidisciplinar;
     20. Informar e orientar os magistrados, servidores, ativos e inativos, e pensionistas sobre os programas sociais do Tribunal;
     21. Assessorar e contribuir nas ações socioeducativas desenvolvidas pelo Tribunal que visam à promoção da cidadania;
     22. Analisar e instruir processos administrativos e elaborar pareceres, laudos e relatórios pertinentes à área;
     23. Acompanhar e analisar a legislação e as inovações relacionadas à área de atuação;
     24. Analisar, elaborar, atualizar e propor melhorias em normas e procedimentos pertinentes à área de atuação;
     25. Realizar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares.
     26. Realizar outras atividades pertinentes à área de Serviço Social.

# **DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS**

* 1. **Do Psicólogo:**
     1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para o exercício do cargo de Psicólogo deverão atender aos seguintes requisitos:
        1. Apresentar diploma de graduação em Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
        2. Apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Psicologia Organizacional e do Trabalho ou em Psicologia da Saúde do Trabalhador, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC.
        3. Apresentar registro regular no Conselho Regional de Psicologia.
        4. Comprovar, mediante registro em carteira de trabalho ou outros meios, experiência mínima de 03 (três) anos de atuação como psicólogo.
        5. Para profissionais do sexo masculino, comprovar quitação com as obrigações do serviço militar.
  2. **Do Assistente Social:**
     1. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA para o exercício do cargo de Assistente Social deverão atender aos seguintes requisitos:
        1. Apresentar diploma de graduação em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
        2. Apresentar registro regular no Conselho Regional de Psicologia.
        3. Para profissionais do sexo masculino, comprovar quitação com as obrigações do serviço militar.

# **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

* 1. Em atenção à Resolução CSJT nº 103 de 25.5.2012, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a CONTRATADA deve:
     1. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

# **DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

* 1. Incumbe ao CONTRATANTE:
     1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;
     2. Exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto.
     3. Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato.
     4. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços.
     5. Disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA.
     6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;
     7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.
     8. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado não qualificado para a execução dos serviços contratados.
     9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato.
     10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
     11. Fiscalizar, durante o período da contratação, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado.
     12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

# **DOS DEVERES DA CONTRATADA**

* 1. Incumbe à CONTRATADA:
     1. Cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidas e bem assim a carga horária semanal contratada.
     2. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato à Fiscalização do contrato, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.
     3. Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.
     4. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente.
     5. Apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra.
     6. Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.
     7. Atender prontamente às observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários.
     8. Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes.
     9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços.
     10. Cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
     11. Efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE.
     12. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011, com seus eventuais custos previstos na elaboração da planilha de custo e formação de preços, item “Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas”.
     13. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho, com seus eventuais custos previstos na elaboração da planilha de custo e formação de preços, item “Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas”.
     14. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste Termo de Referência, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente.
     15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
     16. Fornecer gratuitamente ao empregado crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado se apresente ao trabalho devidamente identificado.
     17. Comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial.
     18. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
     19. Manter preposto aceito pela Administração do TRT da 24ª Região, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado em uma das localidades.
     20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
     21. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
     22. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
     23. Não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT Nºs 29 e 105.
     24. O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
     25. Deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos empregados no prazo legal, bem como o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002.
     26. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas da Secretaria do Trabalho.
     27. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição.
     28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização.
     29. Orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização.
     30. Orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste Termo de Referência.
     31. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades CONTRATADAS e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte.
     32. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos registros e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado.
     33. Por eventual necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
     34. Proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
     35. Proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços.
     36. Promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
     37. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
     38. Responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TRT da 24ª Região.
     39. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vale-refeição, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público.
     40. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador.
     41. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
     42. Solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços.
     43. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas.
  2. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente.
  3. **É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA:**
     1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
     2. Realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
     3. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

# **DO PREPOSTO**

* 1. Até a data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato, para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE.
  2. O preposto deverá apresentar-se ao servidor designado pelo CONTRATANTE para exercer o acompanhamento e a fiscalização, previamente à data indicada para a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
  3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA, postos à disposição do CONTRATANTE.
  4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
  5. Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.
  6. O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.
  7. A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.
  8. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.
  9. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.
  10. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita a alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

# **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

* 1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  2. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.



* 1. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.
  2. Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo.
  3. O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.
  4. A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato.

# **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. As despesas inerentes à presente contratação correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), na Natureza de Despesa nº 3.3.9.0.37.01 (Locação de mão de obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

# **DO VALOR ESTIMADO**

* 1. O valor estimado mensal da presente contratação para o profissional de Psicologia é de R$ 9.171,45 (nove mil, cento e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 275.143,50 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta centavos) para todo o contrato, e para o profissional de Assistência Social o valor estimado mensal é de R$ 8.075,35 (oito mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 242.260,50 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e cinqüenta centavos) para todo o contrato, correspondente ao valor mensal total de R$ 17.246,80 (dezessete mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), e valor global total estimado desta licitação **em R$ 517.404,00** (quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e quatro reais), conforme quadros abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO/ PSICOLOGIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR** | | | | |
| **Posto de Serviço** | **Quant. de Postos** | **Local do Posto de Trabalho** | **Valor Mensal por Posto** | **Valor Total Mensal do Serviço** |
| Psicólogo | 01 | Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais | R$ 9.171,45 | R$ 9.171,45 |
| **Valor Total Mensal Estimado do Contrato para Psicólogo** | | | | R$ 9.171,45 |
| **Valor Total Global Estimado do Contrato para Psicólogo (30 meses)** | | | | R$ 275.143,50 |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SERVIÇOS DE SERVIÇO SOCIAL (ASSISTÊNCIA SOCIAL)** | | | | |
| **Posto de Serviço** | **Quant. de Postos** | **Local do Posto de Trabalho** | **Valor Mensal por Posto** | **Valor Total Mensal do Serviço** |
| Assistente Social | 01 | Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais | R$ 8.075,35 | R$ 8.075,35 |
| **Valor Total Mensal Estimado do Contrato para Assistente Social** | | | | R$ 8.075,35 |
| **Valor Total Global Estimado do Contrato para Assistente Social (30 meses)** | | | | R$ 242.260,50 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total Global Estimado da Contratação (30 meses)** | R$ 517.404,00 |

* 1. Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes.
  2. O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

# **DO PAGAMENTO**

* 1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços,** notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.
  2. **O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.**
  3. Para a verificação das obrigações a que se refere o item anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:
     1. Pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
     2. Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
     3. Concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
     4. Depósitos do FGTS; e
     5. Pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.
  4. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o item anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
     1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).
     2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho.
  5. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o item anterior, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.
  6. O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.
  7. Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.
  8. O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no item anterior.
  9. Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.
  10. Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
      1. Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no subitem anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.
      2. Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
      3. Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.
      4. Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018, Anexo V do Termo de Referência.
  11. No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 10 (dez) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.
  12. Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.
  13. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

# **DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

* 1. No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

|  |
| --- |
| I = (TX/100)  365 |

|  |
| --- |
| EM = I x N x VP |

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

# **DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

* 1. A pedido da CONTRATADA, poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.
  2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.
  3. A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.
  4. Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir do mês da apresentação da solicitação pela CONTRATADA, aplicado o índice de reajuste acumulado dos doze meses anteriores ao pedido e observados os limites temporais a que se referem os itens 24.1 e 24.2.

# **DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

* 1. Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:
     1. Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva; ou
     2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;
  2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
  3. A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.
  4. Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.
  5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
  6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no 26.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
  7. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.
  8. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:
     1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
     2. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
     3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada
     4. As particularidades do contrato em vigência;
     5. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
  9. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
  10. Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
  11. O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.
  12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
      1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
      2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
      3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
  13. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
  14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
  15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

# **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

* 1. Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
  2. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.
  3. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Anexo I deste Termo de Referência.

# **DA CONTA VINCULADA**

* 1. Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação natalina, conforme disposto nos arts. 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248, de 24.5.2018.
  2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários à abertura da conta de depósito.
  3. Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.
  4. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:
     1. Das férias;
     2. Abono de férias (1/3 constitucional);
     3. Gratificação natalina (13º salário);
     4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
     5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.
  5. Os valores provisionados na forma deste item somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
     1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
     2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
     3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
     4. Ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.
  6. A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas no provisionamento previsto neste instrumento desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados;
  7. A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 27.4.
  8. Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 27.4.
  9. O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de resgate, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.
  10. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.
  11. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
  12. Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.
  13. Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.
  14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  15. Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:
      + 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;
      + 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;
      + 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;
      + “n” tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo “n” o número de empregados; e
      + “m” tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo “m” equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.
  16. O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

# **DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA**

* 1. Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
  2. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
  3. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se refere o subitem 22.4, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
     1. O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

# **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.
  2. Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.
  3. Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do Fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.
  4. A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
  5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de Fiscais do contrato.
  6. O Fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor do contrato.
  7. À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.
  8. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

# **DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

* 1. Documentação inicial: a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
     1. Relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
     2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
     3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
     4. Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.
  2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
     1. Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
     2. Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;
     3. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;
     4. Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;
  3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
     1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
     2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
     3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
     4. Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
     5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
  4. Documentação mensal: para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias subsequentes à prestação de serviços, cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pelo Contratante:
     1. Comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;
     2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
     3. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
     4. Cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados;
  5. Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:
     1. Comprovante do pagamento do abono de férias;
     2. Comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);
     3. Regulamento interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração;
     4. Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98, de 20 de abril de 2012 (Item 5.2.1 da Resolução nº 103/2012 do CSJT);
     5. Comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do Tribunal. (Item 5.2.1 da Resolução nº 103/2012 do CSJT).
     6. Exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
     7. Declaração de cumprimento das obrigações contratuais.
  6. Apresentar “Aviso de Férias” mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.
  7. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:
     1. Os documentos descritos no subitem 30.3, relativos ao último mês da prestação dos serviços;
     2. Notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;
     3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
     4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
     5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
     6. CTPS dos empregados dispensados;
     7. Guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
     8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
  8. Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:
     1. Aviso prévio ou Comunicado de dispensa;
     2. TRCT - Termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
     3. Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
     4. Exame médico demissional;
     5. CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art. 17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);
     6. Guia de seguro desemprego (quando cabível);
     7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
     8. Extrato da conta do fundo de garantia;
     9. Comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
     10. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);
     11. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
  9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:
     1. "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo.
     2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;
     3. Contrato de trabalho;
     4. Opção pelo Vale Transporte;
     5. Exames médicos admissionais;
     6. Comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável.
     7. CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
     8. Comprovante de entrega de EPI
  10. Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.
  11. Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.
  12. O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
  13. O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

# **DAS PENALIDADES**

* 1. A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos subitens 31.2.3 e 31.2.4.
  2. A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:
     1. Advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;
     2. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, **para cada infração**, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;
     3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;
     4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.
  3. Para o cálculo do percentual da multa prevista no subitem 31.2.2 deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TABELA 1** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO** | **GRAU** | **INCIDÊNCIA** |
| 1 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 4 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material. | 2 | Por ocorrência |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 4 | Por empregado e por ocorrência |
| 8 | Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização. | 5 | Por ocorrência |
| 9 | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 5 | Por ocorrência |
| 10 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência |
| 11 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. | 6 | Por dia e por posto |
| **PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:** | | | |
| 12 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato | 1 | Por ocorrência |
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização | 1 | Por item e por ocorrência |
| 14 | Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela | 1 | Por dia ou por hora |
| 15 | Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 16 | Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impontualidade de seu empregado | 1 | Por empregado e por dia |
| 17 | Responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte. | 1 | Por dia de atraso |
| 18 | Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado; | 2 | Por empregado |
| 19 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador | 2 | Por ocorrência |
| 20 | Assinar, perante o banco conveniado, os documentos de abertura da conta vinculada. | 2 | Por dia de atraso |
| 21 | Efetuar a reposição de empregado faltoso; | 2 | Por empregado e por dia |
| 22 | Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 23 | Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços | 2 | Por empregado e por dia |
| 24 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização | 3 | Por item e por ocorrência |
| 25 | Elaborar e implementar PPRA e PCMSO. | 3 | Por dia e por programa |
| 26 | Cumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias. | 3 | Por dia de atraso |
| 27 | Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente | 3 | Por empregado e por dia |
| 28 | Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas; | 4 | Por dia |
| 29 | Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas | 4 | Por dia |
| 30 | Apresentar/manter preposto. | 5 | Por ocorrência |
| 31 | Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato | 5 | Por dia |
| **INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA** | | | |
| 32 | Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. | Rescisão contratual | |

|  |  |
| --- | --- |
| **TABELA 2** | |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,1 % do valor mensal do CONTRATO |
| 2 | 0,2 % do valor mensal do CONTRATO |
| 3 | 0,4 % do valor mensal do CONTRATO |
| 4 | 0,7 % do valor mensal do CONTRATO |
| 5 | 1,0 % do valor mensal do CONTRATO |

* 1. O somatório de todas as multas aplicadas conforme subitem 31.2.2 não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.
  2. A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.
  3. As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
  4. O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.
  5. Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.
  6. A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.
  7. A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
  8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

# **DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

* 1. As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, **exclusivamente** ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.
  2. A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.
  3. O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

# **DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

* 1. Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

1. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. A participação nesta Contratação implica, por parte dos proponentes, no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
   2. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.
   3. O TRT da 24ª Região fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.
   4. A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Campo Grande - MS, 22 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO

Chefe do Gabinete de Gestão de Saúde e Programas Assistenciais

Equipe de Planejamento da Contratação

PAULO SERGIO PETRI

Equipe de Planejamento da Contratação

SILVIA NANCI LOURENÇO DE FIGUEIREDO

Equipe de Planejamento da Contratação

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA

Coordenador de Gestão de Pessoas

Aprovado por:

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário Administrativo

**ANEXO I**

**DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (INSTRUÇÕES)**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

1.1 A empresa deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria profissional, com as adaptações específicas de cada categoria:

1. Psicólogo;
2. Assistente Social.

1.2 Deverão ser observados os valores máximos aceitos pelo TRT, constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

1.3 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do contrato;

1.4 Os custos com a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, deverão ser alocados em “Treinamento e/ou Reciclagem”.

1.5 Os custos com os benefícios deverão ter como base as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;

1.6 Deverá ser observado o piso salarial da respectiva categoria, firmado em instrumento coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta;

1.7 As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços;

1.8 Não poderá constar das Planilhas de Custos e Formação de Preços item relativo à “RESERVA TÉCNICA”, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

1.9 Conforme Acórdão nº 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

1.10 A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26.5.2017.

**2. INSTRUÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS:**

2.1 O TRT fornecerá arquivo eletrônico contendo as seguintes Planilhas: Aviso, Dados da Contratação, Dados do Proponente, Encargos e Benefícios, Insumos Diversos, Planilhas de Custos e Formação de Preços e Valor Global.

2.2 As planilhas estão concebidas para efetuar automaticamente os cálculos, devendo ser alimentados somente os valores nos campos em amarelo.

2.3 Nas planilhas deverão ser observado o seguinte:

2.3.1 DADOS DA CONTRATAÇÃO: informar o número, data e horário da licitação.

2.3.2 DADOS DO PROPONENTE: informar a razão social da empresa licitante, CNPJ da empresa licitante, endereço completo, telefone, email e regime de tributação.

2.3.3 ENCARGOS E BENEFÍCIOS: informar o salário mínimo oficial, salário normativo da categoria profissional, data base da categoria profissional, encargos legais da empresa licitante e benefícios legais e acordados.

2.3.4 Nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, deverá ser observado o seguinte:

2.3.4.1 Módulo Remuneração: informar somente os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT ou os decorrentes do local de trabalho.

2.3.4.2 Módulo Benefícios Mensais e Diários: os valores informados deverão refletir o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

2.3.4.3 Módulo Encargos Sociais e Trabalhistas:

a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

2.3.4.4 Módulo – Custos Indiretos, Lucro e Tributos:

a) Deverão ser calculados os Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

c) Deverão ser informados os percentuais dos Tributos Federais: COFINS ou PIS: Tributos Estaduais: (especificar caso exista tributo), Tributos Municipais: ISSQN, e Outros Tributos: (especificar caso exista outro tributo).

**3. INFORMAÇÕES QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS:**

3.1 O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais e trabalhistas será o constante do Anexo III.

3.2 As empresas devem cotar o percentual relativo ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT, de acordo com o Anexo V do Decreto nº 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave.

3.3 Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe a empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado.

3.4 Os percentuais relativos a Previdência Social, salário educação, FGTS, seguro acidente de trabalho, 13º salário, férias e abono de férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais, não podem ser alterados.

3.5 Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

**4. INFORMAÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS, LUCROS E CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO**

4.1 Para elaboração das planilhas de custo e formação de preços, a licitante deverá considerar os limites máximos abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Descrição** | | **Percentual** |
| Custos Indiretos / Despesas Operacionais e Administrativas | A | Máximo: 3% |
| Lucro | B | Máximo: 6,79% |
| Tributos sobre o Faturamento | C | 8,65% |
| ISS | | 5% |
| COFINS | | 3% |
| PIS | | 0,65% |

4.2 Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

**ANEXO II**

**TABELA COM OS PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Percentuais para Contingenciamento de Encargos Trabalhistas** | | | | |
| **Título** | **Risco Acidente do Trabalho** | | | **SIMPLES** |
| **1%** | **2%** | **3%** |
| **34,80%** | **35,80%** | **36,80%** | **28,00%** |
| 13º SALÁRIO | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| Férias | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| Abono de Férias | 2,78 | 2,78 | 2,78 | 2,78 |
| **Subtotal** | **19,44** | **19,44** | **19,44** | **19,44** |
| Incidência Grupo A | 6,77 | 6,96 | 7,15 | 5,44 |
| Multa FGTS | 3,60 | 3,60 | 3,60 | 3,60 |
| **Total** | **29,81** | **30,00** | **30,19** | **28,48** |

**OBSERVAÇÕES**

*"Multa FGTS – Rescisão sem Justa Causa – A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%,* ***sendo que o percentual do FGTS é 8,00%****. Considerando que 10% dos empregados pedem demissão, essa penalidade* ***de 50%*** *recai sobre os 90,00% remanescentes. Dessa forma, a provisão corresponde a: 8,00 x 0,5 x 0,9 = 3,60%, conforme estudo realizado pelo* ***Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução 098/2009) e Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites 2018 do MPOG****”.*

**ANEXO III**

**TABELA COM OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PARA OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS A SER ADMITIDO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **1%** | **2%** | **3%** | **SIMPLES** |
| ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS | 34,80 | 35,80 | 36,80 | 28,00 |
| 01 – INSS | 20,00 | 20,00 | 20,00 | 20,00 |
| 02 – SESI ou SESC | 1,50 | 1,50 | 1,50 |  |
| 03 – SENAI ou SENAC | 1,00 | 1,00 | 1,00 |  |
| 04 – INCRA | 0,20 | 0,20 | 0,20 |  |
| 05 – Salário Educação | 2,50 | 2,50 | 2,50 |  |
| 06 – FGTS | 8,00 | 8,00 | 8,00 | 8,00 |
| 07 – Seguro Acidente de Trabalho | 1,00 | 2,00 | 3,00 |  |
| 08 – SEBRAE | 0,60 | 0,60 | 0,60 |  |
| 13º SALÁRIO E FÉRIAS | 11,11 | 11,11 | 11,11 | 11,11 |
| 09 – 13~~º~~ Salário | 8,33 | 8,33 | 8,33 | 8,33 |
| 10 – Férias | 2,78 | 2,78 | 2,78 | 2,78 |
| AFASTAMENTO MATERNIDADE | 0,13 | 0,13 | 0,13 | 1,00 |
| 11 – Afastamento Maternidade | 0,13 | 0,13 | 0,13 | 1,00 |
| PROVISÃO PARA RESCISÃO | 6,95 | 6,95 | 6,95 | 6,93 |
| 12 – Aviso Prévio Indenizado | 2,88 | 2,88 | 2,88 | 2,39 |
| 13 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado | 3,60 | 3,60 | 3,60 | 2,00 |
| 14 – Aviso Prévio Trabalhado | 0,07 | 0,07 | 0,07 | 0,54 |
| 15 – Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado | 0,40 | 0,40 | 0,40 | 2,00 |
| CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | 12,55 | 12,55 | 12,55 | 11,04 |
| 16 – Férias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 – Ausências Legais | 2,46 | 2,46 | 2,46 | 1,10 |
| **Total de Encargos (Mensais)** | **55,45** | **56,45** | **57,45** | **48,14** |

Obs.: As alíquotas constantes desta tabela poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), de acordo com a previsão contida nas informações quanto aos encargos sociais (Item 3 do Anexo I deste Termo de Referência).**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, que não está inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, bem como não ter sido condenada, ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

\_\_\_(Cidade – UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal da empresa contratada)

**ANEXO V**

Texto compilado a partir da redação dada pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e nº 301/2019.

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ**), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Processo nº 0006358-88.2012.2.00.0000, na 161ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública manter rigoroso controle das despesas contratadas e assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas de empregados alocados na execução de contratos quando a prestação dos serviços ocorrer nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que, doravante, as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT + FAP / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências de órgão jurisdicionado ao Conselho Nacional de Justiça, e depositadas exclusivamente em banco público oficial. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o Edital de Licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato) por via de regra estabelecem que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos e/ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do tribunal ou do conselho contratante. (Incluído pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho ou por servidor previamente designado pelo ordenador. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e

VI – (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 5º Os tribunais ou os conselhos deverão firmar termo de cooperação com banco público oficial, conforme modelo constante no Anexo I, que terá efeito subsidiário a esta Resolução, determinando os termos para a abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Parágrafo único. Os tribunais ou os conselhos poderão negociar, com banco público oficial, caso haja a cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para a abertura e a movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 6º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal ou o Conselho e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I - solicitação pelo Tribunal ou pelo Conselho contratante ao Banco, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, conforme modelo constante no termo de cooperação, devendo o banco público oficiar ao Tribunal ou ao Conselho sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação; (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13)

II - assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias, a contar da notificação do Tribunal ou do Conselho, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ou ao Conselho ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal ou do Conselho, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 7º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito mediante autorização do Tribunal ou do Conselho, que deverá expedir ofício ao banco público oficial, conforme modelo constante no termo de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13.

Parágrafo único. Após a movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, o banco público oficial comunicará ao Tribunal ou ao Conselho, por meio de ofício, conforme modelo indicado no termo de cooperação. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 8º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 9º Os valores referentes às rubricas mencionadas no art. 4º serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 1º desta Resolução, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Parágrafo único. O ordenador de despesas estabelecerá a unidade administrativa do Tribunal ou do Conselho responsável pela definição dos percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução.

Art. 11. Os editais referentes às contratações de serviços que devem ser prestados nas dependências do Tribunal ou do Conselho, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão conter expressamente o disposto no art. 9º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

Art. 12. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal ou do Conselho para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do tribunal ou do conselho os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no art. 4º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 2º Os tribunais ou os conselhos, por meio de seus setores competentes, expedirão, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I deste artigo encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 3º Na situação descrita no inciso II deste artigo, o Tribunal ou o Conselho solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 13. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 14. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

§ 1º No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do art. 12 desta resolução, devendo apresentar ao Tribunal ou ao Conselho, na situação consignada no inciso II do referido artigo, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários. (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 2º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18).

§ 3º Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Incluído pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (Redação dada pela Resolução nº 301, de 29.11.19).

Art. 15. (Revogado pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 16. A empresa contratada deverá atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em banco público indicado pelo Tribunal ou pelo Conselho, nos termos estabelecidos no inciso II do art. 6º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 183, de 24.10.13).

Art. 17. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais das rubricas indicadas no art. 4º desta resolução, para fins de retenção;

II - os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, negociadas com o banco público oficial, caso haja cobrança, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

III - a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme consta no art. 8º desta Resolução; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º desta resolução;

VI - (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

VII – (Revogado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

VIII – a indicação de que será destacado do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do art. 1º desta Resolução, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta depósito, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; e (Redação dada pela Resolução nº 248, de 24.5.18)

IX – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Os contratos firmados antes da publicação desta Resolução devem observar a Resolução CNJ nº 98/2009.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **JOAQUIM BARBOSA**

**ANEXO V (CONTINUAÇÃO)**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

Ofício nº \_(identificação do ofício)\_

\_\_(Local)\_\_ , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

A(o) Senhor(a) \_\_\_\_\_\_

(Nome do proprietário/ representante legal da empresa)

(Nome da empresa)

(Endereço completo da empresa)

Informamos a abertura da conta nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (*número da conta*), em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_ (*número do CNPJ da empresa*) na Agência \_\_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, destinada a receber os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), firmado entre esta empresa e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Na oportunidade solicitamos comparecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento deste ofício, à referida agência bancária para regularizar a conta e fornecer a documentação necessária de acordo com as normas do Banco Central, bem como autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, este TRT a ter acesso irrestrito aos saldos e extratos, inclusive de aplicações financeiras da referida conta depósito vinculada.

Alertamos que o descumprimento desta obrigação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas em contrato.

Atenciosamente,

(Nome)

(Cargo)

**ANEXO V (CONTINUAÇÃO)**

**AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À CONTA DEPÓSITO VINCULADA**

À Agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Endereço completo da agência)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , por seu \_\_\_\_\_\_\_\_(sócio / representante legal) , **autoriza, em caráter irrevogável e irretratável**, que o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO DA 24ª REGIÃO** possa solicitar a esta agência bancária, na forma indicada por essa agência, informações sobre qualquer tipo de movimentação financeira na conta depósito vinculada para movimentação nº \_\_(número da conta)\_\_ , de titularidade da empresa e bloqueada para movimentação, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato TRT nº \_(identificar contrato)\_ (Processo nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) , firmado com o mencionado Tribunal, bem como para que tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta depósito vinculada, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

\_\_\_(Cidade – UF)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Representante legal da empresa contratada)

**ANEXO VI**

ATO Conjunto CSJT.TST.GP Nº 24/2014

Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios e normativos referentes à responsabilidade socioambiental, aos direitos humanos e à promoção do desenvolvimento sustentável, em especial a fundamentação legal constante do Anexo A;

CONSIDERANDO que promover a cidadania e a responsabilidade socioambiental são objetivos estratégicos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a integração e a efetividade das diversas ações de responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos autos do Processo CSJT nº AN-6503-27.2014.5.90.0000,

RESOLVE

Editar o presente Ato Conjunto, nos termos a seguir:

Art. 1º Instituir a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT), que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

Parágrafo único. As políticas próprias do CSJT e dos Tribunais consistem nas estratégias internas para viabilizar a estrutura organizacional e os instrumentos da responsabilidade socioambiental, assim como nas iniciativas que serão elaboradas com base nas diretrizes da Política Nacional.

Art. 2º As políticas do CSJT e dos Tribunais devem ser aprovadas pelos respectivos Presidentes, integrar a estratégia organizacional e ser consideradas na implementação das atividades da organização.

Art. 3º As políticas de cada órgão serão definidas com ampla participação de magistrados, servidores e, quando for o caso, estagiários, prestadores de serviços, público externo e demais partes interessadas.

Art. 4º Os Tribunais devem elaborar suas políticas de acordo com a metodologia e o cronograma constantes do Anexo B.

Art. 5º As revisões e atualizações dos Planejamentos Estratégicos dos Tribunais e do CSJT devem contemplar as respectivas políticas socioambientais.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos deste documento aplicam-se os seguintes termos e definições:

1. – Accountability – princípio que pressupõe responsabilizar-se pelas consequências de suas ações e decisões, respondendo pelos seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente, principalmente aqueles com consequências negativas significativas, prestando contas aos órgãos de governança da organização, a autoridades legais e, de modo mais amplo, às partes interessadas, declarando os seus erros e as medidas cabíveis para remediá-los;
2. – Agente público - é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
3. – Boas práticas – iniciativas e ações reconhecidas pela eficiência, eficácia e efetividade, revestidas de valor para os envolvidos e que possam ser replicadas;
4. – Comportamento ético e responsável – comportamento que esteja de acordo com os princípios de conduta moral aceitos no contexto de uma situação específica, com base nos valores de honestidade, equidade e integridade, implicando a preocupação com pessoas, animais e meio ambiente, e que seja consistente com as normas internacionais de comportamento;
5. – Corpo funcional – magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;
6. – Impacto ambiental – alteração positiva ou negativa no meio ambiente ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade humana;
7. – Meio ambiente - conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
8. – Organizações comunitárias locais – conjunto de pessoas de uma determinada região que empreendem esforços para obtenção de melhorias para a comunidade, em parceria ou não com o Estado e/ou outros atores sociais. Essas organizações comunitárias podem ser formais ou informais;
9. – Partes interessadas – pessoa ou grupo que tem interesse nas decisões e atividades da organização ou por ela possa ser afetada. A parte interessada pode também ser chamada de stakeholder;
10. – Práticas leais de operação - conduta ética no relacionamento dos órgãos da Justiça do Trabalho com outras organizações, como órgãos públicos, parceiros, fornecedores de bens e serviços e outras organizações com as quais interagem;
11. – Práticas internas de trabalho – compreende as políticas e práticas de trabalho realizadas dentro, para e em nome da organização, por magistrados, servidores e demais agentes públicos;
12. – Responsabilidade socioambiental – responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e nomeio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente, que:
    1. Contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem estar da sociedade;
    2. Leve em consideração as expectativas das partes interessadas e os interesses difusos e coletivos;
    3. Esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com as normas internacionais de direitos humanos, direitos sociais, proteção ao trabalho e de comportamento;
    4. Esteja integrada em toda a organização e seja praticada em suas relações;
13. – Sustentabilidade – interação do ser humano com o planeta que considere a manutenção da capacidade da Terra de suportar a vida em toda a sua diversidade e não comprometa a satisfação das necessidades de populações presentes e futuras. Essa interação inclui objetivos de qualidade de vida, justiça e participação social;
14. – Trabalho Decente - o Trabalho Decente é o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: respeito aos direitos no trabalho (em especial aqueles definidos como fundamentais pela Declaração Relativa aos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho e seu seguimento adotada em 1998: (i) liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva; (ii) eliminação de todas as formas de trabalho forçado; (iii) abolição efetiva do trabalho infantil; (iv) eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação), a promoção do emprego produtivo e de qualidade, a extensão da proteção social e o fortalecimento do diálogo social;
15. – Trabalho voluntário – atividade não remunerada realizada por pessoa física, sem vínculo empregatício, para entidade pública de qualquer natureza ou para instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, de inclusão social, de fortalecimento da cidadania, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade;
16. – Transparência – franqueza sobre decisões e atividades que afetam a sociedade, a economia, e o meio ambiente, assim como a disposição de comunicá-las de forma clara, precisa, acessível, tempestiva, honesta e completa;
17. – Usuário – indivíduo, profissional ou organização que utiliza os serviços da Justiça do Trabalho.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º Na elaboração das Políticas, bem como nas atividades dos órgãos, deverão ser considerados os seguintes princípios da PNRSJT:

I – Sustentabilidade;

II – Compromisso com o trabalho decente;

III – Accountability;

IV –Transparência;

V – Comportamento ético;

VI – Respeito aos interesses das partes interessadas (stakeholders);

VII – Respeito pelo Estado Democrático de Direito;

VIII – Respeito às Normas Internacionais de Comportamento;

IX – Respeito pelos Direitos Humanos.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos da PNRSJT:

1. – Estabelecer instrumentos e diretrizes de responsabilidade sócio ambiental;
2. – Promover a integração e a efetividade das ações de responsabilidade sócio ambiental;
3. – Promover o valor social do trabalho e a dignificação do trabalhador;
4. – Promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos;
5. – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho devem possuir unidade de Gestão Socioambiental que tenha como atribuição propor, coordenar, planejar, organizar, assessorar, supervisionar e apoiar as atividades do órgão, a fim de promover a integração e a efetividade da responsabilidade sócio ambiental.

I – A unidade de Gestão Socioambiental será vinculada, preferencialmente, à Secretaria Geral da Presidência ou à Diretoria-Geral;

II – A unidade de Gestão Socioambiental deve ter estrutura que assegure o desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Os Tribunais devem manter Comissão com formação multissetorial, à qual caberá acompanhar e dar suporte à unidade de Gestão Socioambiental no planejamento das ações e na proposição de projetos socioambientais.

Art. 11. Os Tribunais designarão agentes multiplicadores, voluntários, em cada uma das unidades de apoio administrativo e judiciário, que terão a atribuição de estimular o comportamento proativo e zelar pelas práticas socioambientais em seus locais de trabalho.

Parágrafo único. Recomenda-se que os Tribunais incluam em suas políticas internas mecanismos de capacitação, incentivo e apoio ao desempenho dos agentes multiplicadores.

DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12. São instrumentos de implementação e monitoramento da PNRSJT:

I – Capacitação;

II – Comunicação;

III – Encontro anual;

IV – Relatório anual;

V– Comitê Gestor.

Art. 13. O CSJT, o TST e os TRTs devem inserir o tema da responsabilidade socioambiental em seus programas de capacitação para magistrados e servidores, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes desta Política.

Art. 14. As áreas de comunicação do CSJT, do TST e dos TRTs deverão incluir a responsabilidade socioambiental e as ações a ela vinculadas em seu plano de comunicação.

Art. 15. Será realizado anualmente o encontro de responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho com os seguintes objetivos:

I - Proporcionar maior participação de magistrados e servidores, afim de que a Política tenha maior alcance;

II - Compartilhar experiências que aprimorem as atuações dos Tribunais e sirvam de subsídios para a atualização da Política;

III - Promover a corresponsabilidade e a descentralização do debate sobre o tema.

Art.16. O CSJT publicará, anualmente, o Relatório de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho, com base nos relatórios apresentados pelos Tribunais.

Parágrafo único. O CSJT orientará os Tribunais quanto à metodologia de construção dos relatórios.

Art. 17. Será instituído Comitê Gestor da PNRSJT com as seguintes atribuições:

I - Revisar e atualizar a PNRSJT;

II - Manter atualizado o Banco de Boas Práticas da Justiça do Trabalho com as informações referentes à responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho;

III – Organizar os Encontros Anuais de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.

DAS DIRETRIZES

Art. 18. São eixos de atuação da PNRSJT: Direitos Humanos; Práticas internas de trabalho; Meio ambiente; Práticas leais de operação; Questões relativas ao usuário-cidadão; Envolvimento e desenvolvimento da comunidade.

Art. 19. Para a implementação das diretrizes desta Política, os órgãos da Justiça do Trabalho devem adotar a due diligence, ou seja, ser proativos no sentido de identificar impactos negativos reais e potenciais de suas decisões e atividades.

DIREITOS HUMANOS

Art. 20. O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem atender às seguintes diretrizes em direitos humanos:

1. – Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
2. - Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as suas instalações, serviços e processos;
3. – Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

IV – Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.

PRÁTICAS INTERNAS DE TRABALHO

Art. 21. O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem garantir a melhoria efetiva da qualidade de vida no trabalho, atendendo às seguintes diretrizes em práticas internas de trabalho:

1. – Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
2. - Valorizar o corpo funcional, promovendo o seu desenvolvimento pessoal e de suas competências profissionais de forma equânime;
3. - Estabelecer critérios objetivos para lotação e ocupação de funções com base nas competências do servidor;
4. – Prevenir e coibir o assédio moral e sexual, garantindo relações de trabalho nas quais predominem a dignidade, o respeito e os direitos do cidadão;
5. – Proporcionar condições de trabalho que permitam equilíbrio entre trabalho e vida pessoal;
6. – Fornecer aos magistrados e servidores, deforma acessível, clara, compreensível e antecipada, todas as informações sobre os atos administrativos que possam afetá-los.

MEIO AMBIENTE

Art. 22. O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem atender às seguintes diretrizes em meio ambiente:

1. - Identificar riscos, potenciais e efetivos, e promover ações que objetivem evitar e mitigar impactos ambientais negativos, provocados por suas atividades;
2. – Realiza contratações de bens e serviços que atendam a critérios e práticas de sustentabilidade;
3. - Construir, reformar e manutenir as edificações atendendo a critérios e práticas de sustentabilidade;
4. – Elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos em conformidade com a Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
5. - Promover a gestão sustentável dos recursos naturais, mediante redução do consumo, uso eficiente de insumos e materiais, bem como minimizar a geração de resíduos e poluentes;
6. – Promover práticas que incentivem o transporte compartilhado, não motorizado ou não poluente, disponibilizando estrutura adequada, conforme o caso.

PRÁTICA SLEGAIS DE OPERAÇÃO

Art. 23. O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem atender às seguintes diretrizes em Práticas Leais de Operação:

1. – Combater a corrupção e a improbidade administrativa mediante a identificação dos riscos, o fortalecimento de instrumentos que eliminem tais práticas e a conscientização de magistrados, servidores, empresas terceirizadas e fornecedores;
2. – Fortalecer os canais de comunicação para denúncia de práticas e tratamento antiético e injusto, que permitam o acompanhamento do caso sem medo de represálias;
3. – Promover a conscientização de magistrados e servidores acerca do comportamento ético e responsável nas relações institucionais, no envolvimento político e na solução de conflitos de interesse;
4. – Exercer e proteger o direito de propriedade intelectual e física, levando em consideração as expectativas da sociedade, os direitos humanos e as necessidades básicas do indivíduo.

QUESTÕES RELATIVAS AO USUÁRIO

Art. 24. O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem atender às seguintes diretrizes em questões relativas ao usuário-cidadão:

1. – Manter canais de comunicação transparentes, permanentes e estruturados para estabelecer diálogo amplo com o usuário da Justiça do Trabalho;
2. – Fortalecer as ouvidorias, proporcionando-lhes os meios adequados para a realização de sua missão de contribuir como aprimoramento da Justiça do Trabalho;
3. – Proporcionar à sociedade, em especial a trabalhadores e empregadores, informações e orientações sobre os direitos e deveres fundamentais da relação de trabalho.

ENVOLVIMENTOEDESENVOLVIMENTODACOMUNIDADE

Art. 25. O Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e, no que couber, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na elaboração de suas políticas próprias, devem estabelecer ações junto à comunidade, considerando as seguintes diretrizes:

1. – Identificar oportunidades de atuar positivamente nas dimensões social, ambiental, cultural e econômica;
2. - Alinhar-se às políticas públicas existentes e às ações desenvolvidas por organizações comunitárias locais;
3. - Dialogar com as organizações comunitárias locais ou grupos de pessoas acerca das ações a serem implantadas;
4. – Estimular e apoiar o trabalho voluntário do seu corpo funcional, quando for o caso.

Art. 26. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2014.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho